

Lei nº 158

O Prefeito Municipal de Barra de Jangas, faz saber que a Câmara Municipal deu a sua sanção na seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ferramentas manuais e demais artigos para lavar ria, inclusive sementes selecionadas para o plantio.

Parágrafo 1º: Os ferramentas serão vendidas diretamente aos lavradores por preços acessíveis.

Parágrafo 2º: Os ferramentas somente serão vendidos para o lavrador mediante assinatura do fixo, ficando excluída a venda para intermediários.

Parágrafo 3º - Vetoado

Artigo 2º - Vetoado

Parágrafo 1º - Prejudicado

Parágrafo 2º - Prejudicado

Parágrafo 3º - Prejudicado

Parágrafo 4º - Prejudicado

Art 3º: Para atender as despesas de execução da presente lei, será consignado, em orçamento o crédito de cem mil cruzados, sob a rubrica "Ferramento Rural" dízgo, ferramento Agrícola, dotação 8.51.4.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal 11 de dezembro de 1959.

Jaldem Vargas
Prefeito